

**PROCESSO ADMINISTRATIVO: N. 016501.01.82/2025-AFEAM - AUXILIAR ADMINISTRATIVO, ENCARREGADO E RECEPCIONISTA**

**REFERÊNCIA: EDITAL DA MODALIDADE SIMILAR AO PREGÃO ELETRÔNICO N. 37/2025.**

**ASSUNTO: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS.**

**LICITANTE: CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA (04.768.594/0001-36)**

### **NOTA TÉCNICA Nº 7/2026 – CPL**

Sr. Licitante,

Trata-se do Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025– AFEAM, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de natureza continuada, com dedicação exclusiva de mão de obra, incluindo os seguintes profissionais: auxiliar administrativo, encarregado de serviços e recepcionista para atender as necessidades da AFEAM, pelo período de 12 (doze) meses, no qual foi encaminhada, por meio do sistema do Portal de Compras do Governo Federal (comprasnet), proposta de preços ajustada e suas planilhas de composição de custos, de 30/01/2026, pela empresa **CONTATO SERVICOS DE CONSERVACAO E MANUTENCAO LTDA**, inscrita no CNPJ nº **04.768.594/0001-36**, doravante denominada como Licitante, para a análise técnica.

Após análise técnica da proposta de preços apresentada pelo Licitante, verificamos inconsistências nas planilhas de composição de custos apresentadas, em comparação com o instrumento convocatório e seus anexos.

**1. MÓDULO 2 - ENCARGOS E BENEFÍCIOS ANUAIS, MENSAS E DIÁRIOS, SUB-MÓDULO 2.1 - 13º (DÉCIMO TERCEIRO) SALÁRIO E ADICIONAL DE FÉRIAS, LETRA B – Férias e Adicional de Férias**, constatamos que o Licitante lançou em sua planilha o valor percentual de 2,78%, neste subitem. Considerando que a AFEAM não trabalha com conta vinculada, observou-se que na planilha de composição de custos do licitante, deverá constar o percentual de 11,11% (onze vírgula onze por cento). Uma vez que estes custos são decorrentes de imposição legal (legislação trabalhista, previdenciária, tributária, acordos coletivos etc.) e não podem ser alterados, esclarecemos que, no referido item, deve ser considerado o cálculo da seguinte forma:  $1/12$  [vezes] 100% (relativo às férias) +  $1/3$  do referido valor (relativo ao adicional de férias), valor percentual obtido na multiplicação anterior, ou seja,  $8,33\% + 2,78\% = 11,11\%$ .

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada no referido item.

**2. Módulo 2, subitem 2.2 - ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES**, para os itens: **LETRAS: A – INSS, B – SESI ou SESC, C- SENAI ou SENAC, D - INCRA, E- SALÁRIO EDUCAÇÃO, F – FGTS, G – SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO e H – SEBRAE**, constatamos que o Licitante, realizou os

cálculos considerando apenas o valor do Módulo 1, sem incluir na base de cálculo a soma do salário base com os encargos do subitem 2.1 (13º salário, férias e adicional de férias). Base: legislação previdenciária (Lei 8.212/91 e IN RFB 971/2009) que determina que contribuições incidem sobre todas as verbas de natureza salarial, incluindo: Salário mensal, 13º salário, Férias e adicional de férias. Correção necessária: Recalcular os itens A a H considerando como base: Salário Base + 13º Salário + Férias + 1/3 Férias; alternativamente, o Licitante poderia ter realizado o cálculo e a demonstração em outro campo específico, o que também não ocorreu, tendo o Licitante considerado somente o valor total do Módulo 1.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada no referido item.

**3. Módulo 2, subitem 2.2 - GPS, FGTS E OUTRAS CONTRIBUIÇÕES LETRA G - Seguro Acidente de Trabalho**, o licitante não apresentou documento comprobatório do índice de RAT/FAP.

Desta forma, solicitamos que seja disponibilizado o Relatório do eSocial com a alíquota RAT e Extrato oficial do FAP emitido pelo sistema FAPWeb. De forma alternativa, o licitante poderá apresentar algum outro documento emitido por órgão competente para comprovação das informações.

**4. Módulo 2, subitem 2.3 - Encargos e Benefícios Anuais, Mensais e Diários, 2.3 - Benefícios Mensais e Diários. Letra A (Transporte)**, constatamos que o Licitante considerou o valor de R\$ 5,50 como valor do vale transporte, entretanto, o valor correto é R\$ 6,00, de acordo com a legislação municipal vigente que dispõe sobre o reajuste da Tarifa Pública do Serviço de Transporte Coletivo Urbano de passageiros no Município de Manaus. Dessa forma, caso faça uso do transporte público, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada, ou, de forma alternativa, que seja apresentada a justificativa para o valor apresentado.

**5. Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO, LETRA A - Aviso Prévio Indenizado**, constatamos que o licitante apresentou percentual abaixo do estimado pela Administração. Dessa forma, solicitamos que o referido item seja alterado ou que seja apresentada a justificativa para a utilização do percentual apresentado, acompanhado da devida memória de cálculo, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

**6. Módulo 3 - PROVISÃO PARA RESCISÃO, LETRA F - Multa do FGTS e Contribuição Social sobre Aviso Prévio Trabalhado**, constatamos que o licitante apresentou percentual abaixo do estimado pela Administração. Dessa forma, solicitamos que o referido item seja alterado ou que seja apresentada a justificativa para a utilização do percentual apresentado, acompanhado da devida memória de cálculo, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

**7. MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, Submódulo 4.1: LETRA A: Substituto na cobertura de Férias, 1/3 e 13 Salários**

constatamos que o Licitante informou valor 0,00%. O percentual citado está abaixo do estimado pela administração, e ainda, não é admitido o percentual 0,00% para este item. Este campo deverá ser informado na seguinte equação: (subitem 2.1, letra A correspondente ao 13º Salário + letra B correspondente à Férias e Adicional de Férias) ÷ 12 (meses), ou seja,  $(11,11\% + 8,33\%) / 12 = 1,62\%$ .

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada.

**8. MÓDULO 4: CUSTO DE REPOSIÇÃO DO PROFISSIONAL AUSENTE, Submódulo 4.1: LETRA B: Substituto na cobertura de Ausências Legais,** constatamos que o Licitante informou o valor percentual de 0,28%. O percentual citado apresenta valor abaixo do estimado pela administração. Dessa forma, solicitamos que o referido item seja alterado ou que sejam apresentadas as justificativas para a utilização do valor apresentado, firmando o compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM;

**9. MÓDULO 5 - INSUMOS DIVERSOS, LETRA B: Materiais / Equipamentos,** constatamos que o licitante informou valor de R\$ 13,51. No entanto, não foram solicitados materiais ou equipamentos no Termo de Referência, anexo do Edital, nem há previsão para fornecimento desses itens na contratação, devendo assim, o valor ser excluído.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada no referido item.

**10. MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA A Custos Indiretos:** constatamos que o licitante apresentou valor percentual aceitável, entretanto, os cálculos estão equivocados, visto que foram considerados “valor total por empregado (somado a todos os custos)”. O correto, para este campo é considerar os cálculos baseado apenas: Subtotal (A + B + C + D + E) - Custos diretos.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada no referido item.

**11. MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA B: Lucro,** considerando que o licitante informou em suas planilhas de custos Auxiliar Administrativo, Encarregado e Recepcionista, o regime tributário como Lucro Presumido e lucro com valores percentuais de: 3%, 6,65% e 6% respectivamente, que se tornaram insuficientes para o devido pagamento de tributos federais sobre o lucro da empresa, em decorrência da prestação deste serviço. Conforme subitem 6.3.1. letra c) do instrumento convocatório:

*“Os Tributos IRPJ e CSLL de acordo com Acórdão 1214/2013 – TCU – Plenário, não deverão estar demonstrados nas planilhas de formação de custo, mas deverão estar inclusos no Lucro Bruto”. Portanto, a empresa optante por este Regime de Tributação, tem o seu lucro “presumido” e, pagam os tributos do lucro com alíquota na base de cálculo de 32% (prestação de serviços em geral), por determinação legal.*

*Os percentuais para o cálculo do IRPJ e CSLL, para os serviços em geral, sem considerar o Art. 3º, §1º da Lei 9.249/1995, que fixa o adicional de IRPJ em 10%, seriam calculados da seguinte maneira:*

*• IRPJ: Para serviços em geral a base de cálculo é de 32% (art. 15, §1º, inciso III, da Lei 9.249/1995) e a alíquota do IRPJ em 15% da presunção de lucro (Art. 28 da Lei 9.249/1995).  $100\% * 32\% = 32 * 15\% = 4,8\%$ ;*

*• CSLL: Para prestação de serviços em geral a base de cálculo é de 32% (art. 20 da Lei 9.249/1995), considerando a alíquota de contribuição social de 9% sobre a base de cálculo (Art. 3º, inciso III da Lei 7.689/1988).  $100\% * 32\% = 32 * 9\% = 2,88\%$*

*TOTAL = 7,68% SOBRE O FATURAMENTO DA EMPRESA, ou seja, o percentual de 7,68% de Lucro Bruto seria destinado apenas para pagamento de tributos federais sobre o lucro neste caso. Portanto, o percentual informado por sua empresa de 2,35%, (lucro) é inferior aos tributos federais a serem pagos para esse regime de tributação, sendo insuficientes para atendimento da previsão editalícia supracitada de inclusão dos tributos IPRJ e CSLL no lucro bruto.*

Dessa forma, deverá o Licitante realizar os cálculos da forma correta. Caso o Licitante, após as correções solicitadas, apresente percentual mínimo de 7,68% (que corresponde apenas ao pagamento de tributos federais, ou seja, correspondente a obtenção de lucro de 0%), deverá apresentar justificativas, em atendimento ao subitem 6.1.6 do Edital, bem como firmar compromisso de que irá prestar os serviços na qualidade desejada pela AFEAM.

**12. MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA C: Tributos, subitem C.1 – Tributos Federais (PIS)**, verificamos que o Licitante informou o percentual de 0%. Todavia, conforme declarado pelo Licitante, o regime tributário da empresa é o Lucro Presumido, razão pela qual o percentual correto a ser informado é de 0,65%.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada no referido item.

**13. MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA C: Tributos, subitem C.2 – Tributos Federais (COFINS)**, verificamos que o Licitante informou o percentual de 0%. Todavia, conforme declarado, o regime tributário da empresa é o Lucro Presumido, razão pela qual o percentual correto a ser informado é de 3%.

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada no referido item.

**14. MÓDULO 6: CUSTOS INDIRETOS, TRIBUTOS E LUCRO, LETRA C TRIBUTOS, C.1 a C.3**, quanto aos cálculos e conseqüentemente os valores apresentados, identifica-se divergência na metodologia aplicada, visto que a planilha do Licitante não contempla todos os campos exigidos na equação. O procedimento correto para o cálculo dos tributos é:  $((\text{Custo Direto} + \text{Custo Indireto} + \text{Lucro}) / (1 - \text{Total de Tributos})) \times \text{Alíquota do respectivo tributo}$ .

Dessa forma, solicitamos que o Licitante realize a correção acima indicada no referido item.

**15. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIÇO – TIPO DE SERVIÇO.** Na planilha supostamente referente ao cargo de **ENCARREGADO e RECEPCIONISTA**, considerando o valor do salário apresentado, verifica-se a existência de erro formal, uma vez que consta como Tipo de Serviço “Auxiliar Administrativo”. Dessa forma, solicitamos apenas que o Licitante identifique corretamente as planilhas.

Com base no item 14.5 Edital da Modalidade Similar ao Pregão Eletrônico nº 37/2025 – AFEAM, solicitamos que apresente as Planilhas de Composição de Custos e Formação de Preços, devidamente ajustadas, conforme orientações abaixo:

- Para os itens 1, 2, 3, 4, 7, 9, 10, 11, 12, 13 e 14 desta nota técnica, que apresente a documentação, realize as correções ou apresente justificativas solicitadas conforme informado acima, sob pena de desclassificação;
- Para os itens 5, 6, 8 e 15 desta Nota Técnica, que realize as alterações ou apresente as justificativas firmando o compromisso de que irá atender o padrão de qualidade estabelecido pela AFEAM na prestação dos serviços objeto do certame.

Alertamos que, quando forem realizadas pelo Licitante as alterações acima indicadas, não deverão ser modificados os itens da Planilha de Custos e Formação de Preços que são decorrentes de imposição legal, pois, a referida alteração traduz-se em contrariedade a Lei, podendo esta conduta ser reconhecida como de má-fé e, por consequência, levar à desclassificação da proposta, bem como à aplicação das penalidades previstas em edital.

Por fim, alertamos sobre a impossibilidade de majoração do valor global apresentado em sua proposta de preços, conforme subitem 23.4.5 do instrumento convocatório.

Manaus, 2 de fevereiro de 2026

**Mônica Cristina da Silva Barros**  
Agente de Licitação

**Luiz Fernando Silva Júnior**  
Equipe de Apoio